



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Quinta-feira • 18 de Julho de 2024 • Ano XVI • Nº 3349

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTE3QKRCMUQYNZK3RUUYQT

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46

DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024.

Versa o presente expediente sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024**, objetivando a aquisição de frutas, verduras, legumes e hortaliça, para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, conforme especificações contidas no edital e anexos, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, sagrando-se vencedora do certame a empresa **COSME SOUZA DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.115.341/0001-80.

Em sendo assim, de forma tempestiva, a empresa **GEOVANY MENDONÇA ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.390.906/0001-00, interpôs recurso administrativo, que se conhece dado o preenchimento dos requisitos legais.

Em sendo assim, abriu-se prazo para oferecimento de contrarrazão, tendo a empresa **COSME SOUZA DE OLIVEIRA**, apresentado de forma tempestiva, inclusive, colacionou declaração referente ao índice de liquidez, datada de 11 de junho de 2024.

É o que nos competia relatar.

Pois bem, **julga-se improcedente o recurso interposto pela empresa GEOVANY MENDONÇA ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.390.906/0001-00**, permanecendo habilitada a empresa **COSME SOUZA DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.115.341/0001-80, pela seguinte motivação:

- i) Consta nos autos do certame documentação hábil a demonstrar o enquadramento da empresa **COSME SOUZA DE OLIVEIRA** como microempresa, dentre eles declaração expressa neste sentido, conforme modelo disponibilizado no edital, atendendo, portanto, a exigência editalícia;
- ii) A empresa **COSME SOUZA DE OLIVEIRA** apresentou em sede de contrarrazão declaração de índice de liquidez, assinada eletronicamente, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46

data de 11 de junho de 2024, portanto, anterior à data de abertura da sessão, o que se permite a juntada em razão do princípio do formalismo moderado, bem como face a redação dos Acórdãos TCU ns. 2443/2021 e 1211/20221 que descrevem que a *“vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”*.

Com efeito, esta decisão se fundamenta no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 então citada nas referidas Súmulas do TCU, que possui a seguinte redação: *“§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”*, o que demonstra a autorização legislativa da comissão de licitação em sanar falhas.

Pois bem, a empresa recorrida veio por apresentar a declaração questionada pela empresa recorrente, em sede de contrarrazão, como acima anotado, apesar de constar como peça do balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023 da empresa recorrida, atendendo, portanto, a exigência contida no edital.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 18 de julho de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
-Prefeito-